



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

## DECRETO N.º 5.438, DE 03 DE MAIO DE 2.021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Monte Alegre de Minas, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, *Dr. Último Bitencourt de Freitas*, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Monte Alegre de Minas, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** Para atendimento do presente ato normativo, fica instituída a Comissão Especial de Estudos para elaboração e implantação do SIAFIC – Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no município de Monte Alegre de Minas.

§ 1º. A Comissão Especial de Estudos para elaboração e implantação do SIAFIC será composta no mínimo por 3 (três membros), sendo eleitos entre eles um presidente.

§ 2º. A Comissão Especial de Estudos definirá:

I – os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado ou desenvolvido pelo município;

II – os procedimentos que regerão os seus trabalhos;

III – os requisitos e as informações que deverão constar nos itens de planejamento e elaboração do termo de referência para a contratação do SIAFIC visando a instauração de procedimentos licitatórios;

IV – cronograma para as ações de implantação do SIAFIC no município, além das estabelecidas neste ato;

V – a discussão sobre a melhor metodologia para a implementação do SIAFIC e sua avaliação.

§ 3º. As funções dos membros da Comissão de que trata este artigo são consideradas de relevante interesse social, não-remuneradas e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

§ 4º. O prazo de duração desta Comissão será o necessário para a implantação do SIAFIC no município de Monte Alegre de Minas.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos no que couber, conforme o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE MAIO DE 2.021.

*Dr. Último Bitencourt de Freitas*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas*

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

04, 05, 2021

Aluna

Matricula: 1732

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS MG EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL N. 10.540/2020

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	DATA DE ÍNÍCIO (MÊS / ANO)	DATA DA CONCLUSÃO MÊS / ANO
1	Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal n. 10.540/2020.	05/2021	12/2021
2	Reunião com a empresa fornecedora do software de contabilidade pública dos Poderes Executivo e Legislativo para alinhamento e entendimento quanto às ações evolutivas que estão em curso para a adequação aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540/2020.	05/2021	12/2021
3	Elaboração/estabelecimento dos requisitos mínimos de qualidade para a composição dos conteúdos/sistemas necessários ao funcionamento do SIAFIC no município.	05/2021	12/2021

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and the number '10' at the bottom right.]*

4	Elaboração do termo de referência e edital de contratação dos sistemas do SIAFIC.	05/2021	09/2022
5	Processo de contratação do sistema SIAFIC por meio de licitação.	05/2021	09/2022
6	Preparo/levantamento/apuração das informações e dados para lançamento no sistema SIAFIC	01/2022	12/2022
7	Parametrização de dados/sistemas e informações para serem lançados no sistema SIAFIC.	01/2022	12/2022
8	Adequação dos sistemas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo estarem integrados no mesmo banco de dados para implantação do SIAFIC.	01/2022	12/2022
9	Lançamento de dados no sistema SIAFIC.	01/2023	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
10	Avaliação do sistema SIAFIC para fins de recebimento definitivo	01/2023	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
11	Realizar o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar.	A partir de 01/01/2023, até 30 de janeiro.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
12	Divulgar as demonstrações contábeis, as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o	A partir de 01/01/2023, até o 25º dia	Enquanto durar a

	§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar.	do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior.	obrigatoriedade do SIAFIC.
13	Realizar os ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	A partir de 01/01/2023, até o último dia do mês de fevereiro.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
14	Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito do município.	A partir de 01/01/2023, em tempo real.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
15	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

16	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
17	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
18	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
19	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
20	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
10

	necessários ao seu pleno funcionamento.		
21	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
22	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
23	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
24	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



	setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.		
25	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
26	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
27	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

28	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
29	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
30	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
31	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
32	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
33	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
34	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a

	procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.		obrigatoriedade do SIAFIC.
35	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
36	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
37	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
38	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
39	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.


	mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.		obrigatoriedade do SIAFIC.
40	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
41	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
42	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
43	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*

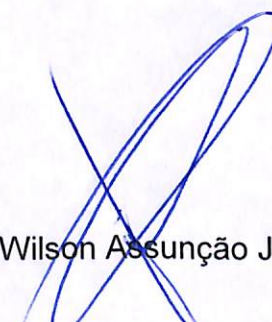
44	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
45	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.
46	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	A partir de 01/01/2023.	Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC.

Monte Alegre de Minas, 03 de Maio de 2021.

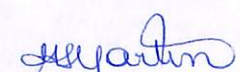
Membros da Comissão:


  
Elenir Maria Vigilato Silva

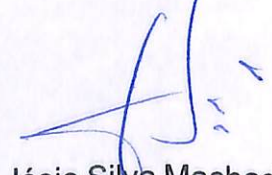
  
Nilton Félix Guerra

  
Wilson Assunção Junior

  
Denilton César Nogueira

  
Alexandra Araújo de Freitas Marins

  
Sebastião Divino Mendes

  
Jésio Silva Machado

  
Paulo Henrique Sousa Oliveira